

prestação de garantia bancária idónea no mesmo acto quando entenda que a obrigação assumida envolve risco para a agricultura pela dificuldade de ser vendido, no mesmo ano industrial, o produto fabricado.

§ único. As fábricas que faltarem ao referido compromisso ficam sujeitas às penalidades indicadas no artigo 26.º do decreto n.º 16:083, de 29 de Outubro de 1928.

Art. 7.º As fábricas de açúcar e de alcool poderão dar o destino que mais lhes convier à cana da zona do norte que não seja comprada pelas fábricas de aguardente e que por aquelas fôr adquirida, sem que todavia possam fazer aguardente para consumo. Poderão porém fazer destilar a mesma cana em quaisquer fábricas de aguardente na mesma zona, por acordos adequados, devendo neste caso o produto ser transportado sob fiscalização para o Funchal e rectificado e pôsto em 40º Cartier.

Art. 8.º Na próxima colheita a cana da zona sul da Madeira que seja oferecida às fábricas, e tenha a graduação de 8º,5 Baumé para cima, terá um só preço mínimo, de 7530 por 30 quilogramas, referido ao câmbio indicado no artigo 64.º do decreto n.º 16:083, de 29 de Outubro de 1928.

Art. 9.º O açúcar de cana da Madeira que exceder o consumo anual do arquipélago é isento de quaisquer direitos, impostos ou taxas quando exportado do Funchal ou importado no continente.

Art. 10.º Fica reduzido a quinze dias o prazo de sessenta estabelecido no artigo 18.º do decreto n.º 16:084, de 29 de Outubro de 1928, para o pagamento, por parte da Alfândega, do alcool requisitado às fábricas.

Art. 11.º As duas fábricas de açúcar e alcool poderão fazer entre si os acordos necessários para que ambas participem, proporcionalmente às suas cotas de rateio, nos encargos da compra da cana da zona do norte e nos do fabrico e rectificação a que se refere o artigo 6.º

Art. 12.º A direcção da Alfândega do Funchal resolverá o que fôr de urgente para se atingirem os fins d'este decreto.

Art. 13.º Este diploma entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:487

Reconhecendo-se ter sido insufficiente o subsídio concedido à Câmara Municipal de Évora, nos termos do artigo 14.º do decreto-lei n.º 18:526, de 28 de Junho de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a 400.000\$ o subsídio concedido à Câmara Municipal de Évora pelo artigo 14.º do decreto-lei n.º 18:526, de 28 de Junho de 1930, o qual será pago nos termos estabelecidos na citada disposição legal.

Art. 2.º Para esse efeito é reforçada com 100.000\$ a dotação do n.º 1) do artigo 57.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 3.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual quantia a dotação do n.º 6) do artigo 55.º

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:488

Tornando-se necessário ocorrer ao pagamento dos vencimentos de funcionários transferidos de uns para outros serviços do Ministério da Agricultura;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério da Agricultura decretado para o corrente ano económico de 1930-1931 a quantia de 131.324\$15, conforme o mapa anexo ao presente decreto, que dele faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e da Agricultura.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Mapa das importâncias que se transferem no orçamento do Ministério da Agricultura decretado para o ano económico de 1930-1931, a que se refere o decreto n.º 19.488, desta data, e que dele faz parte integrante e baixa assinado por S. Ex.^{as} os Srs. Ministros das Finanças e da Agricultura

Capítulo	Artigo	Designação das despesas de onde se efectuam as transferências	Por números	Por artigos	Por capítulos	Capítulo	Artigo	Designação das despesas para onde se realizam as transferências	Por números	Por artigos	Por capítulos
2.º		CAPÍTULO 2.º Secretaria Geral e 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública				2.º		CAPÍTULO 2.º Secretaria Geral e 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública			
		Despesas com o pessoal						Despesas com o pessoal			
	10.º	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:						Remunerações certas ao pessoal em exercício:			
		1) Pessoal separado do serviço	12.792\$66					2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	—\$—	4.021\$16	
		3) Pessoal adido	40.266\$88	58.059\$54	58.059\$00			Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:	—\$—	3.771\$00	
3.º		CAPÍTULO 3.º Direcção Geral do Fomento Agrícola				3.º		CAPÍTULO 3.º Direcção Geral do Fomento Agrícola			10.306\$16
		Despesas com o pessoal						Despesas com o pessoal			
	28.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	—\$—	6.159\$00			20.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício	—\$—	2.514\$00	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei									
		Divisão da Estatística Agrícola									
		Despesas com o pessoal									
	31.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:					28.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	—\$—	6.159\$00	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei		6.285\$00				1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—		
		Estação Agrária Nacional						Divisão do Fomento			
		Despesas com o pessoal						Despesas com o pessoal			
	36.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	—\$—	5.653\$00			36.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	—\$—	4.099\$21	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei						2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	—\$—		
		Estação Agrária da Beira Litoral, Coimbra						Divisão de Investigação			
		Despesas com o pessoal						Despesas com o pessoal			
	124.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	—\$—	3.006\$00			44.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	—\$—	3.771\$00	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei						2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	—\$—		

4.º	169.º	Pôsto Agrário de Dois Portos Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	-§-	3.582\$00	24.637\$00	63.º	Serviço de Baldios e Incultos Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	5.028\$00 3.895\$88	8.923\$88
		CAPÍTULO 4.º					Divisão de Estatística Agrícola		
	243.º	Direcção Geral dos Serviços Pecuários Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	-§-	3.771\$00		81.º	Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	-§-	7.809\$17
		Laboratório de Patologia Veterinária					Estação Agrária do Além-Douro Litoral, Pôrto		
5.º	297.º	Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	-§-	6.159\$00	9.930\$00	102.º	Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 3) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	5.655\$00 3.582\$00	9.237\$00
		CAPÍTULO 5.º					Pôsto Agrário do Ribatejo		
		Direcção Geral dos Serviços florestais e Aquícolas					Despesas com o pessoal		
	419.º	3.ª Circunscrição Florestal Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 3) Pessoal assalariado	-§-				3) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	-§-	3.771\$00
6.º		CAPÍTULO 6.º					Pôsto Agrário de Dois Portos		
		Inspeccção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas					Despesas com o pessoal		
	437.º	Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	-§-	3.771\$00	2.835\$00	169.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	-§-	3.771\$00
		Laboratório Químico Fiscal de Lisboa					Pôsto Agrário do Alto Mondego		
		CAPÍTULO 4.º					Despesas com o pessoal		
		Direcção Geral dos Serviços Pecuários					Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	-§-	9.165\$00
		Laboratório de Patologia Veterinária							
	450.º	Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 3) Pessoal contratado e de nomeação provisória (decretos n.ºs 17:596 e 17:843)	-§-	14.871\$11		297.º	Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	-§-	4.099\$21

56.706\$26

Capítulo	Artigo	Designação das despesas de onde se efectuam as transferências	Por números	Por artigos	Por capítulos	Capítulo	Artigo	Designação das despesas para onde se realizam as transferências	Por números	Por artigos	Por capítulos
7.º	455.º	Laboratório Químico Fiscal do Porto Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 3) Pessoal contratado e de nomeação provisória (decretos n.ºs 17.596 e 17.843)	—	14.000\$00	32.612\$11	5.º	318.º	Intendências de Pecuária Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	—	8.240\$37	12.339\$58
								CAPÍTULO 5.º Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros			
12.º	460.º	Comissão Central de Viticultura e Comissões de Viticultura da região do Dão, Colares e Bucelas Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	—	—	3.142\$50	6.º	326.º	3.º Circunscrição Florestal — Marinha Grande Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 3) Pessoal assalariado	—	4.012\$28	6.847\$28
								CAPÍTULO 6.º Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros			
	521.º	Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola Divisão da Hidráulica Agrícola Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	—	5.028\$00	7.º	427.º	CAPÍTULO 7.º Comissão Central de Viticultura e Comissões de Viticultura da região do Dão, Colares e Bucelas Despesas com o pessoal 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	—	13.613\$94 23.680\$50	37.294\$44
								Total			
					131.324\$15					7.830\$43	131.324\$15

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1931.—Os Ministros das Finanças e da Agricultura: António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima.